

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. Celso Jacob)

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Altere-se o § 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969,dando nova redação:

Art.1º- Fica o Governo Federal autorizado

§2º- Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais, aqueles do corpo diplomático e os veículos cadastrados como taxis.

Art. 2º- O Poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição não tem como objetivo oferecer privilégio a categoria dos profissionais motoristas de taxis, mas corrigir uma injustiça com tais profissionais, que em muitos casos trafegam em rodovias federais três, quatro vezes ao dia, chegando a pagar dezesseis taxas de pedágio, dependendo da quantidade de praças instaladas no trecho trafegado.

Obrigando muitas vezes, o motorista no contrato da viagem, mesmo não estando prescrito em lei, já informar ao passageiro que a corrida terá o acréscimo, para que seu prejuízo não se torne ainda maior.

Ora, o passageiro, já pagará uma tarifa altíssima pelo serviço e ainda terá que arcar com mais esse acréscimo. Então, para que não haja penalização ao passageiro e por outro lado, também ao motorista que na maioria das vezes tem esse ofício como única fonte de renda, ter que dispor de recursos para o pagamento do pedágio, em muitos casos, três, quatro vezes no mesmo dia.

Sendo assim, podemos concluir que é extrema injustiça a cobrança do pedágio desta categoria, que normalmente enfrenta dificuldades financeiras de toda ordem.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.